

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020-SAS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CRATEÚS, consoante autorização da Sra. Secretária de Assistência Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário durante o enfrentamento a pandemia internacional COVID-19 no município de Crateús/Ce.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, instituídas na Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde de janeiro de 2020, na situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e no reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, o Ministério da Cidadania – MC emitiu a Portaria Nº337, de 24 março de 2020 e a Portaria Nº 54 de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõem acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do Coordenadoria da Gestão do Suas – CGSuas 6 Suas dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da assistência social. Nesse cenário, reforça-se a importância de garantir a continuidade das ações da Gestão do Sistema Único de Assistência Social de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em riscos pessoal e social nos municípios cearenses. A aquisição das Cestas Básicas tem a finalidade, segundo a PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, "Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS." Garantindo o sustento básicos á essas famílias.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido

satisfatoriamente se a Secretaria de Assistência Social adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 276.880,00 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)** realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendida foi:

Empresa: ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES - ME, CNPJ: 10.421.828/0001-77; **ENDEREÇO:** Rua Dr. Washington Vale, N° 443, Venâncios, CEP: 63.708-420, Crateús – Ceara.

Tabela de Valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	61937 - Açúcar tipo cristal, embalado em saco de polietileno, contendo 01 kg, com número de registro no órgão competente, constando o prazo de validade.	8.000	Kg	Harielly	R\$ 2,60	R\$ 20.800,00
02	61943 – Arroz parboilizado, tipo 1, longo e fino, inteiro, cor clara, embalagem de 1kg.	16.000	Kg	Caxanga	R\$ 3,00	R\$ 48.000,00
03	52324 - Biscoito comum salgado, embalagem 400g, com data de validade e marca do fabricante.	8.000	Pct	Coelho	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
04	61938 - Café em pó torrado e moído. empacotado a vácuo, embalagem com 250g, com número de registro no órgão competente, constando o prazo de validade.	8.000	Pct	Café da Roça	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
05	61958 - Farinha de mandioca branca, tipo 1, torrada, seca e fina, sem impurezas visíveis, pacote de 1kg.	4.000	Kg	Itaguary	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
06	67182 - Feijão de Corda - (Feijão de corda- tipo 1 , unidade entre 12-14%. Embalagem primária em pacote de 1 kg transparente ,	8.000	Kg	Itaguari	R\$ 7,00	R\$ 57.600,00



	livre de impurezas, microorganismos ou outras impurezas que possam comprometer o armazenamento ou o consumo humano, validade não inferior a 90 dias.)					
07	61970 - Macarrão tipo espaguete massa de sêmola pasteurizada, fina, amarelo claro, à base de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico de 1ª qualidade, pacote de 500g.	8.000	Pct	Richester	R\$ 2,60	R\$ 20.800,00
08	33479 - Massa de milho, flocos finos para cuscuz, pacote com 500g.	4.000	Pct	Serramil	1,40	5.600,00
09	61980 - Óleo de soja embalagem de 900 ml, plástico (pet) óleo de soja comestível refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, enriquecido com vitaminas A, D, E e K, validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega. Deve ter informações nutricionais conforme o ministério.	4.000	Unid	Abc	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
10	62348 - Sardinha enlatada em óleo natural, em embalagem de 130g, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	8.000	Lata	Sardutra	R\$ 3,96	R\$ 31.680,00

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Projeto Básico/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES - ME, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Crateús - Ce., 14 de Maio de 2020.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação